COMSAÚDE
Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação
10 de Junho de 1969
"Construindo um mundo melhor"
Rua Coronel Pinheiro, nº 1785 – Centro de Porto Nacional –Tocantins – Brasil, CNPJ 01.189.836/0001-49, Fone/Fax: (0xx63) 3363 1289
E-mail: comsaude@ig.com.br/comsaudeescritorio@yahoo.com.br
http://comsaude-to.webnode.com.br

Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos
Porto Nacional - TO

ESTATUTOS SOCIAIS DA COMSAÚDE – Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação – (sob a regência da lei 10.406/2002, artigos 53 a 61, na forma consolidada)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação – COMSAÚDE – fica instituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que regerá pelo disposto nestes Estatutos e na Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Diretoria, a seu critério, poderá abrir agências, escritórios, filiais ou departamentos autônomos, em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A Associação se destina aos seguintes fins:

I. – Estimular o desenvolvimento e o aprimoramento da estrutura sanitária, educacional, cultural, social e do meio ambiente das várias comunidades brasileiras, em âmbito regional, planejando e promovendo trabalhos comunitários de medicina integral, educação, cultura, assistência social e ambiental;

II. – Prestar serviços profissionais de assistência à saúde, serviços de tomografia e radiologia médicas e outras imagens e alta complexidade em geral.

III. – Divulgar avaliações periódicas dos problemas médico-sanitário, educacionais, culturais social e de preservação da natureza nas comunidades onde se desenvolve o trabalho da Associação;

IV. – Promover e Participar de pesquisas sobre educação, cultura, meio ambiente e saúde;

V. – Publicar o resultado dos trabalhos e pesquisas da Associação em revistas científicas especializadas;

VI. – Produzir programas Áudio-visuais de caráter cultural e educativo, editar livros e materiais fotográficos sobre diferentes aspectos das comunidades onde atuam;

VII. – Promover, estimular e subsidiar a produção cultural e artística com a valorização e promoção dos recursos humanos e conteúdos das comunidades onde atuam;

VIII. – Manter relações institucionais de âmbito nacional e internacional, com Universidades, Centros Médicos e Instituições afins, visando o desenvolvimento da cooperação científica, tecnológica, industrial e comercial sobre problemas relacionados com o seu objetivo social;

IX. – Tomar qualquer providência que atenda o interesse social da Associação;

Janio Pereira da Silva
Advogado
OAB TO - 5327

OAB/TO 5327

X. – Promover o fluxo de informações de interesse da Associação e seus membros;
XI. – Integrar o portador de necessidades especiais no mercado de trabalho e assegurar-lhe a oportunidade de educação e aprendizado;
XII. – Promover práticas de esporte e/ou de lazer;
XIII. – Proporcionar o cumprimento dos direitos do idoso;
XIV. – Promover ações direcionadas a criança, adolescente e jovem;
XV. – Promover ações que fortaleçam o respeito às diversidades;
XVI. – Promover ações que estimulem o desenvolvimento sustentável e solidário;
XVII. – Promover ações na área de habitação e moradias populares e construções para desenvolvimento dos objetivos sociais da instituição.

§ 1º – Para a consecução de tais objetivos, a Associação contará com recursos financeiros provenientes da:

I. – Remuneração da prestação de serviços profissionais;
II. – Doações e subvenções, heranças e legados, oriundas de entidades governamentais, filantrópicas e beneficentes;
III. – Contribuições espontâneas ou permanentes e patrocínio de particulares ou Órgão de Poderes Públicos;
IV. – Projetos, doações orçamentos provenientes da celebração de convênios de assistência financeiras celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
V. – Outros rendimentos financeiros provenientes de seus serviços, produtos e utilização de seu patrimônio;
VI. – Promoção de concursos científicos-culturais, ambientais, conferências e palestras remuneradas, leilões, quermesses e outros meios legais destinados a angariar fundos para programas de finalidade específica.

§ 2º– A Sociedade não participará de quaisquer atividades político-partidárias, e tão pouco distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados, aplicando integralmente a sua renda na instituição, nos programas que desenvolve ou apóia para a consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, tudo dentro de território nacional.

Artigo 4º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

§ 1º – A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores, ou equivalente.

§ 2º – A entidade presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A admissão de novos associados far-se-á por aprovação unânime Diretoria com referedum da Assembleia Geral, sendo admitidos como associados àqueles que:

Jonio Pereira da Silva
Advogado
OAB TO - 5327

I. – Gozarem de reputação ilibada;
II. – Forem indicados por outro associado;
III. – Satisfazerem todas as condições exigidas pela Diretoria para a admissão;
IV. – Estiverem em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 1º – O associado a uma filial ou ao departamento autônomo, estará automaticamente associado à Entidade matriz.

§ 2º – A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 6º - São Direitos dos Associados:

I. – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
II. – Concorrer às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III. – Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados;
IV. – Participar de todas as atividades promovidas pela Entidade.

Artigo 7º - São Deveres dos Associados:

I. – Cumprir e fazer cumprir os presente Estatuto;
II. – Aceitar os encargos que lhe forem atribuídos por deliberação da Diretoria e da Assembleia Geral;
III. – Zelar pelo patrimônio social e pelo bom nome da Associação;
IV. – Contribuir pontualmente com as taxas de associado fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de suspensão e eliminação do quadro social da associação a critério da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Por decisão da Assembleia Geral, através da proposta da Diretoria, a Associação poderá conferir o título de associados honorário aos que houverem prestado relevantes serviços às comunidades onde se desenvolvem o trabalho da Associação, ou aos que contribuírem, de modo notável, para a consecução dos objetivos sociais propostos pela Associação.

Parágrafo Único – Os associados honorários não terão o direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DIRETORIA

Artigo 9º - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de um(a) Diretor(a)-Presidente, um(a) Diretor(a)-Secretário(a) e um(a) Diretor(a)-Tesoureiro(a), escolhidos entre os associados, por eleição da Assembleia Geral, para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Porto Nacional - TO

Jânio Pereira da Silva
Advogado
OAB TO - 5327

§ 1º – As filiais ou departamentos autônomos poderão ter diretoria similar, igualmente escolhida e votados por Assembleia Geral.

§ 2º – Os Associação poderá eleger um(a) Presidente de Honra, para representar a entidade sem responsabilidade administrativa, com mandato indefinido.

§ 3º – A presidência de honra, será concedida a associado que desempenhou relevantes trabalhos administrativos ou sociais pela Associação.

Artigo 10º - Compete à Diretoria:

I. – Zelar pela observação da lei, do Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e das suas próprias reuniões;

II. – Praticar todos os atos inerentes a função que exercem na administração e representação da Associação: decidir sobre todos os assuntos concernentes aos negócios e questões de interesse da Associação, que não sejam da competência privada dos associados ou da Assembleia Geral;

III. – Submeter à Assembleia Geral para deliberação um relatório anual sobre as contas da sociedade aprovadas pelo Conselho Fiscal;

IV. – Aprovar encaminhamento à Assembleia Geral de proposta de alteração de estatuto;

V. – Apreciar, aprovar ou rejeitar as propostas de ingresso de novos associados na Associação;

VI. – Estabelecer as obrigações necessárias à admissão de novos associados.

§ 1º – A Diretoria se reunirá quando necessário, pelo menos uma vez a cada quatro meses, por convocação de qualquer Diretor(a), sendo necessário para deliberar a presença de até dois Diretores, se valendo da maioria dos votos.

§ 2º – Os membros da Diretoria não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados em virtude dos exercícios de suas funções administrativas.

Artigo 11º - Compete ao Diretor(a)-Presidente:

I. – Representar ativa e passivamente a Associação, tanto judicial quanto extrajudicialmente;

II. – Representar a Associação perante os poderes públicos federal, estaduais e municipais, empresas públicas, sociedade de economia mista, entidades autárquicas e quaisquer terceiros;

III. – Convocar a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;

IV. – Presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

V. – Administrar, os negócios sociais, por delegação da Diretoria, com poderes para, juntamente com outro(a) Diretor(a), assinar escrituras, títulos e documentos de qualquer espécie, inclusive cheques, desde que não resultem na perda ou diminuição do patrimônio social;

VI. – Angariar e distribuir "ad referedum" da Diretoria, fundos doados por associados ou por terceiros, e as receitas provenientes das campanhas e programas especiais, organizadas pela sociedade para obter os recursos necessários à consecução dos objetivos sociais;

VII. – Nomear, demitir, suspender, conceder férias, licenças, aumentos, gratificações e praticar quaisquer atos relativos aos empregados da Associação;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos – Porto Nacional - TO

Janio Pereira da Silva
Advogado
OAB TO - 5527

VIII. – Apresentar no fim de cada exercício um relatório sobre o resultado de sua atividade para ser incorporado ao relatório elaborado pela Diretoria, para aprovação da Assembleia Geral;

IX. – Constituir, em nome da Associação, procuradores com poderes específicos para representá-lo, sempre que for julgado necessário, devendo para tanto, o instrumento do mandato ser assinado juntamente com outro(a) Diretor(a).

X. – Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – As procurações são assinadas por dois Diretores(as) sendo um(a) deles(a) obrigatoriamente o(a) Presidente ou o seu substituto(a), e devem discriminar os poderes conferidos.

Artigo 12º - Compete ao Diretor(a)-Secretário(a) e ao Diretor(a)-Tesoureiro(a), praticar, indistintamente, todos os atos necessários e auxiliar o(a) Diretor(a)-Presidente na administração dos negócios sociais, podendo para tanto contar com a colaboração de diretores sem designação especial.

Artigo 13º - Nas faltas, impedimentos ou ausência temporárias de qualquer Diretor(a), este, sujeito à aprovação da Diretoria, indicará um seu substituto, que poderá ser um dos demais diretores.

Parágrafo Único – O substituto do(a) Diretor(a), temporariamente impedido, exercerá todas as funções e deveres inerentes ao mesmo, e terá todos os direitos do substituto, sendo que nas reuniões da Diretoria votará por si e pelo substituído.

Artigo 14º - É expressamente vedado, sendo nulo e inoperante com relação à sociedade, o ato de qualquer diretor, procurador, sócio ou funcionário, que importe em qualquer obrigação ou responsabilidade estranha ao objetivo social ou que se perfaça com violação do disposto nestes Estatutos.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º - Por ocasião da eleição da Diretoria será eleito o Conselho Fiscal, que será constituído por três Associados com mandato de 02 (dois) anos, com finalidade de examinar as contas da Associação e aprovar o balancete anual que deverá ser apresentado à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A Entidade não remunera, de nenhuma forma, os Conselhos Fiscais, deliberativos ou consultivos, e ainda não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo e soberano da Associação e suas deliberações são aprovadas por maioria simples dos votos presentes, nas reuniões convocadas para esse fim.

Janio Pereira da Silva
Advogado
OAB/TO - 5327

§ 1º – Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, ao término de cada exercício social e extraordinariamente, por convocação de pelo menos um quinto dos associados, que deverão encaminhar o pedido ao Diretor(a)-Presidente para apreciação e posterior convocação da citada Assembléia, sempre que precisar deliberar sobre uma assunto urgente e especifico, que esteja consonância com os interesses sócias da Entidade.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor(a)-Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar na convocação à ordem do dia, a data, hora e local da reunião.

§ 3º – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor(a)-Presidente, e na sua falta pelo Diretor(a)-Substituto, que convidará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa.

§ 4º – Sempre que a Diretoria julgar necessário ou por convocação de pelo menos quinto dos associados, conforme disposto no artigo 16, à Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente devendo ser convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar na convocação o tema específicos a ser deliberado, data hora e local da reunião.

Artigo 17º - Compete privativamente à Assembleia Geral, na forma do art. 59 Código Civil:

I. – Eleger os administradores, membros da Diretoria;
II. – Destituir Administrativos e ou Diretores;
III. – Aprovar ou rejeitar as contas, apresentadas em relatório anual da Diretoria;
IV. – Fixar os honorários definidos por serviços e inéditos prestados à Associação por terceiros ou pelos Associados;
V. – Fixar as taxas de contribuição dos sócios;
VI. – Aprovar a criação de filiais ou departamentos autônomos;
VII. – Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
VIII. – Decidir sobre o modo de liquidação da Associação e escolher o liquidante.

Artigo 18º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV

DO ANO SOCIAL E DAS CONTAS DA SOCIEDADE

Artigo 19º - O ano social será o ano civil.

Artigo 20º - No fim de cada ano o exercício das atividades sociais será levantado por um balanço geral, preparado com base na prestação de conta da Diretoria, será feito um relatório sobre as importâncias recebidas e gastas pela Associação durante o respectivo exercício.

Parágrafo Único – As filiais ou departamentos autônomos deverão ter balancetes anuais, individualizados, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Porto Nacional - TO

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 21º - A Entidade será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e após o competente processo Administrativo ou Judicial, cabendo aos associados, por decisão da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos associados, estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Parágrafo Único – Ficando remanescente do patrimônio liquido da Associação, este será revestido em benefício de outra entidade congênere, de fins filantrópicos e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Órgão equivalente. (COLOCAR NA ATA)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º - Os associados não responderão subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 23º - Ficaram eleitos para constituir a primeira Diretoria da Associação com mandato até 31 de dezembro de 1970, os associados: Dr. Eduardo Manzano para Diretor-Presidente; D. Eleonora Gomma de Azevedo para Diretora-Secretária e Dr. Pedro Tauil para Diretor-Tesoureiro.

Artigo 24º - A Entidade deverá ser registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou equivalente.

Artigo 25º - O presente Estatuto foi revisto e modificado a luz da legislação atual e aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária realizada em **26 de Março de 2011**.

Artigo 26 º O presente Estatuto foi revisto e modificado a luz da legislação atual e aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em **15 de Outubro de 2016**.

2º OFÍCIO

Carliz Pereira de Souza
Diretor-Secretário(a)

Carliz Pereira de Souza
Diretora-Secretária da Comsaúde
CPF 624.885.381-91

2º OFÍCIO

Diretor-Presidente(a)

Ibis Alan de Souza
Diretor-Presidente da Comsaúde
CPF 956.821.551-49

2º OFÍCIO

Luciana Pereira de Souza
Diretor-Tesoureiro(a)

Luciana Pereira de Souza
Diretora - Tesoureira da Comsaúde
CPF: 278.741.171-15

Janio Pereira
OAB/TO 5327

Janio Pereira da Silva
Advogado
OAB TO - 5327

Porto Nacional-TO, 26 de Outubro de 2016.

RECONHECIMENTO NO VERSO

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Selo nº 129221AAA093373-EQX
Consulte em: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço, por 'semelhança', as assinaturas de CARLEIZ PEREIRA DE SOUZA, IBIS ALAM DE SOUZA e LUCIANA PEREIRA DE SOUZA, Dou fé ***. Porto Nacional/TO, 28/10/2016.
= Em Test° _____ da Verdade
Luana Rocha Lima Brito - Escrevente

TABELIONATO 2º DE NOTAS DE PORTO NACIONAL - TO

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional - TO
Selo nº 129221AAA074535-CDV
Consulte em: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
PROTOCOLO Nº 0000834 / REGISTRO Nº 0000488
LIVRO A-037, Fls. 174 /180 - AVERBAÇÃO Nº 05
Porto Nacional (TO), 28 de outubro de 2016.
Luana Rocha Lima Brito
SubOficial Emol: R$ 57,09

Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Porto Nacional - TO

Luana Rocha Lima Brito
Esc. e Suboficial